



LEI Nº:285/2014

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SÚMULA: CRIA A OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou em sessões Ordinária e eu **REINALDO PINEHIRO DA SILVA**, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Municipal de Saúde, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

I- Receber e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos contra atos e omissões indevidas ou ilegais no âmbito da Saúde Municipal;

II – Promover as ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre uma resposta ao interessado, devidamente fundamentado encaminhada ao usuário através de carta ou e-mail num prazo Maximo de 30 dias; **(Emenda Aditiva nº. 002/2014).**

III- receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dos cidadãos no âmbito da Saúde, encaminhando-as para análise e avaliação dos órgãos competentes, garantindo sempre uma resposta ao interessado;

IV- facilitar o acesso à Ouvidoria da Saúde, adotando formas não convencionais de atuação, objetivando mais agilidade nas respostas aos cidadãos;

V- recomendar a anulação ou correção de atos contrários à legislação, ou aos princípios da boa administração na área de saúde;

VI- sugerir à Secretaria Municipal da Saúde medidas para corrigir distorções no Sistema de Saúde;

VII- manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria de Saúde;

VIII- elaborar e divulgar relatório trimestral sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Municipal de Saúde e seus respectivos encaminhamentos;

IX- incentivar a criação de Ouvidoria Local de Saúde na Associação de Moradores dos Distrito de Quatro Marcos do Município, assessorando-as no seu funcionamento;



- X- manter intercâmbio permanente com a Ouvidoria Geral da Saúde do Estado;
- XI- manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas, municipal, estadual, nacional ou estrangeira, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria de Saúde;
- XII- participar, sempre que possível, de encontros seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e o aprimoramento técnico da Ouvidoria de Saúde;
- XIII- receber reclamações dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV- propor à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de práticas que visem melhorar, sob qualquer aspecto, a prestação dos serviços públicos de saúde do Município;
- XV- realizar outras atividades correlatas.

§ 1º. Para o desenvolvimento das atribuições previstas neste artigo, a Ouvidoria Municipal de Saúde poderá requisitar a quaisquer órgãos do Município as informações necessárias, devendo as mesmas ser prestadas no prazo máximo e improrrogável de 30 dias;

§ 2º. A Ouvidoria Municipal de Saúde garantirá, sempre que solicitado, o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante, queixoso ou reclamante.

Art. 2º- A Ouvidoria Municipal da Saúde tem por diretriz primordial preservar e respeitar as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, e das Leis que dizem respeito à saúde e o bem estar dos cidadãos, devendo defender os direitos inerentes à pessoa humana, balizando suas ações por princípios éticos, morais e constitucionais.

Art. 3º- A Ouvidoria Municipal de Saúde é uma instância de caráter permanente da defesa dos direitos à saúde dos cidadãos junto ao Governo Municipal, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e a administração pública.

Art. 4º. Fica criado o cargo de ouvidor Municipal da saúde, que será ocupado somente por servidor do quadro efetivo do município, podendo este receber gratificação pelo exercício da função tomando como referencia os valores constantes na lei municipal 074/2009 e Lei municipal nº. 097/2010.



Parágrafo Único – Somente será nomeado no cargo de ouvidor municipal da saúde um servidor publico efetivo com experiência e atuação no seguimento da saúde do município, devendo possuir pelo menos o ensino médio completo. **(Emenda Modificativa nº. 003/2014).**

Art. 5º-A Secretaria Municipal de Saúde propiciará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento da Ouvidoria da Saúde, devendo, inclusive ser consignado no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições.

Art. 6º-Esta Lei entrará em vigor nesta data de 28 de novembro de 2014, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná,
aos 28 dias do mês de novembro de 2014.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL